

SEFAZ-SP: Portaria SRE nº 79/2024 – Fim do CF-e SAT

“ [Atualizado com a Portaria SRE 92/2024] Está por dentro da Portaria SRE nº 79/2024? Leia esse artigo e entenda sobre as mudanças e impactos dessa regulamentação.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da [Portaria SRE nº 79](#) publicada em 1º de novembro de 2024, apresenta novas orientações para a regulamentação da emissão do Cupom Fiscal eletrônico - CF-e SAT via Sistema de Autenticação e Transmissão (SAT).

Essa nova portaria introduz uma **mudança significativa para os contribuintes** que utilizam o CF-e SAT, pois esclarece que o mesmo **será descontinuado em São Paulo**. Com isso, as empresas precisam se adaptar ao uso da NFC-e, modelo 65, para as emissões de documentos fiscais eletrônicos.

Atualização: Como tratar CF-e-SAT emitido após 31/12/2025

A **SEFAZ-SP** também orientou em seu [portal](#) sobre o procedimento que deve ser adotado por contribuintes que eventualmente **emitiram CF-e-SAT após 31 de dezembro de 2025**, data limite estabelecida para o uso desse modelo de documento fiscal.

Nesses casos, o contribuinte deverá regularizar a situação conforme o regime tributário da empresa:

- **Empresas do Simples Nacional (SN):** devem **declarar os valores devidos no PGDAS-D**.
- **Empresas do Regime Periódico de Apuração (RPA):** devem **escriturar normalmente os documentos na EFD ICMS/IPI**.

Além disso, o contribuinte deve:

- Realizar o **recolhimento do imposto devido nos prazos regulamentares** ou com os **acréscimos legais**, quando aplicável.

- Garantir que **não haja prejuízo ao erário**.

Para regularizar formalmente a situação, a SEFAZ-SP orienta ainda que seja realizada **denúncia espontânea por meio do SIPET**, utilizando o serviço “**Denúncia espontânea**” e o modelo correspondente ao regime tributário do contribuinte (**SN** ou **RPA**).

Essa medida permite que o contribuinte regularize a emissão indevida de CF-e-SAT após o prazo permitido, evitando possíveis penalidades administrativas.

O que determina a Portaria SRE nº 79/2024

A Portaria SRE nº 79/2024 altera a Portaria CAT 147/2012, trazendo um novo regulamento sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências. As principais alterações da Portaria são:

- A Portaria SRE 92/2024, revoga o artigo 34-C da Portaria CAT 147/12 que previa a vedação da ativação do equipamento SAT para estabelecimentos que ainda não utilizam o SAT. Portanto, as empresas poderão ativar novos equipamentos SAT, mesmo que esteja realizando esse processo pela primeira vez.
- **A partir de 1º de janeiro de 2026, a emissão do CF-e SAT será descontinuada em São Paulo**, tornando a NFC-e o único modelo autorizado para esse fim.

Essas alterações visam alinhar-se à nova sistemática do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme as adaptações estabelecidas pela Emenda Constitucional 132/2023, que trouxe mudanças necessárias aos leiautes dos Documentos Fiscais eletrônicos devido à implementação da Reforma Tributária.

Como ficam as emissões de Cupons Fiscais Eletrônicos com a Portaria SRE nº 79/2024?

O Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) é um equipamento que gera e autentica o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), transmitindo-o automaticamente à Secretaria da Fazenda. A Nota Fiscal de Consumidor eletrônica, por sua vez, é um documento de existência apenas digital que substituiu as tradicionais notas fiscais de venda ao consumidor, modelo 2. Até então, a emissão de Cupons Fiscais eletrônicos na SEFAZ-SP poderia ser feita utilizando o equipamento SAT, ou a NFC-e.

E também já não era mais necessário ter o equipamento SAT para obter o credenciamento para a emissão de NFC-e, essa mudança veio com a publicação da [Portaria SRE 34/2023](#), significando a queda de uma burocracia para emitir notas fiscais eletrônicas, tornando o processo mais simples e menos custoso para os empresários.

E agora com o fim da autorização de novos CF-e SAT imposto pela [Portaria SRE 79/2024](#), **os contribuintes paulistas, na prática, usarão a NFC-e em substituição ao CF-e SAT**, que até então era o modelo de documento fiscal destinado exclusivamente para realizar vendas ao consumidor final.

O Governo do Estado de São Paulo, portanto, determinou que a utilização do Cupom Fiscal eletrônico (CF-e SAT) será permitida até 31 de Dezembro de 2025. A partir de 01 Janeiro de 2026, será revogada a Portaria CAT nº 147/2012, que trata da utilização do documento fiscal.

E as emissões em contingência off-line?

A contingência off-line foi desenvolvida para minimizar os riscos operacionais dos contribuintes, garantindo que as vendas não sejam comprometidas. Com a publicação da Portaria SRE 40/2024, que permite a emissão da NFC-e em contingência no estado de São Paulo, os contribuintes podem continuar suas operações de venda mesmo diante de falhas na conexão com a SEFAZ. Essa medida assegura o cumprimento das obrigações fiscais, mesmo em situações de problemas técnicos.

A emissão de NFC-e em contingência off-line é uma modalidade offline e assíncrona, permitindo que o contribuinte que enfrenta dificuldades técnicas emita a NFC-e e forneça o DANFE NFC-e ao consumidor sem a necessidade de transmitir, registrar e validar imediatamente o arquivo XML da nota junto ao sistema da SEFAZ. **Assim, o uso do equipamento SAT (Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos) não é mais necessário em casos de contingência, uma vez que o SAT, que gera e autentica os CF-e SAT, não precisa ser utilizado quando a NFC-e é emitida em situações de falha de conexão.**

Quais são as vantagens da Portaria SRE nº 79/2024 com o fim do CF-e SAT?

As vantagens destas mudanças com o fim da obrigatoriedade CF-e SAT do é a melhoria no ambiente fiscal tornando-o mais adequado às necessidades e demandas dos contribuintes e a agilidade nas operações com as opções de contingência estabelecidas, as empresas podem lidar de forma rápida e eficiente com eventuais problemas na emissão da NFC-e permitindo a continuidade das operações comerciais sem interrupções significativas.

As recentes mudanças na legislação do CF-e SAT representam um **passo importante em direção à desburocratização e à simplificação dos processos** para os empreendedores. A NFC-e permite a emissão de notas fiscais de forma rápida e prática, diretamente pelo sistema de vendas e isso agiliza o processo de venda, além que a NFC-e é um documento eletrônico que pode ser facilmente integrado com sistemas de gestão, permitindo uma melhor organização e controle das informações fiscais da empresa.

A utilização do NFC-e simplifica a rotina do contribuinte, reduzindo a burocracia relacionada à emissão de documentos fiscais, pois com a NFC-e, não é necessário realizar o credenciamento do SAT junto à Secretaria da Fazenda.

Origem: Lorena Mendes, Analista de Legislação Tributária na TecnoSpeed

Revisão #: contagem de revisões

Criado: duração de tempo por usuário

Atualizado: duração de tempo por usuário